

84ª Sessão

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
ESTADO DO TOCANTINS

Ata da sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, realizada aos 24 dias do mês de agosto de 1994, presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton Rosa.

As 8:45 min (oito horas e quarenta e cinco minutos) do dia 24 de agosto de 1994, havendo "quorum", reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Tocantins, em sessão ordinária, sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador Amado Cilton Rosa, a qual estiveram presentes os Exmos. Srs. Juizes José Liberato Costa Póvoa, Bernardino Lima Luz, Marcelo Dolzany da Costa, Marco Villas Boas, João Francisco Ferreira e Paulo Idêlano Soares Lima. Esteve representando a douta Procuradoria Regional Eleitoral, o Doutor Walton Alencar Rodrigues. Declarada aberta a sessão, o Exmo. Sr. Presidente, determinou a leitura da Ata da sessão anterior que foi aprovada. Em seguida à conferência dos acórdãos, deu início ao julgamento do processo com vista ao Juiz Marco Villas Boas, de pauta nº 45/94, sob o nº 2.363/94 - Procedência: Peixe (20ª Zona) - Assunto: Ação Penal contra Rildo Mundim Rios, Nilo Roberto Vieira e Nadim El Hage como incursos nas penas dos artigos 299 e 302 do Código Eleitoral - Denunciante: O Ministério Público Eleitoral - Denunciados: Rildo Mundim Rios, Nilo Roberto Vieira e Nadim El Hage (Adv. Dr. Hêlio Luiz de Cáceres Peres Miranda) - Relator: Exmo. Sr. Juiz Paulo Idêlano Soares Lima - Decisão Unânime, acatando a preliminar suscitada pela defesa sobre a inconstitucionalidade da letra "f", art. 17, do Regimento Interno, reconhecendo a competência desta Eg. Corte para processar e julgar o feito. Decisão Unânime, para acolher a segunda preliminar, de acordo com o parecer oral do douto representante ministerial, entendendo desnecessário solicitar à Câmara Municipal autorização para processar e julgar Prefeito Municipal. Após o voto do Sr. Relator e Juiz Marcelo Dolzany da Costa, recebendo a denúncia contra os três denunciados, com base no art. 11, inciso III, da Lei 6.091/79, chamado a votar, o Juiz Liberato Póvoa pediu vistas dos autos. Os demais juizes aguardarão o retorno dos autos, com excessão do Juiz Bernardino Lima Luz que absteve-se de votar nas preliminares e no mérito, por razões de foro intimo. Autos 002/94 - Retirados de julgamento, a pedido do Sr. Relator - Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas, em razão do parecer oral do douto representante ministerial, no sentido de ser esta Eg. Corte competente para conhecer da denúncia. Finalmente, o Exmo. Sr. Juiz Marco Villas Boas, comunicou que estará ausente nas duas próximas sessões ordinárias. Nada mais havendo a tratar, encerrou a sessão às 10:30 min. E para constar, lavrei a presente Ata, que após lida e aprovada será assinada, na forma regimental pelo Sr. Presidente, membros e Procurador Regional Eleitoral, comigo *icr/30/94* (Márcia C. Bezerra de Lyra) Secretária,

que a redigi.

Desembargador AMADO CILTON ROSA
Presidente

Desembargador LIBERATO PÓVOA

Juiz BERNARDINO LIMA LUZ

Juiz MARCO VILLAS BOAS

Juiz MARCELO DOLZANY DA COSTA

Juiz JOÃO FRANCISCO FERREIRA

Juiz PAULO IDELANO SOARES LIMA

Fui presente: Dr. WALTON ALENCAR RODRIGUES
Proc. Reg. Eleitoral

Certifico e dou fé que esta folha
é continuação da ata
da sessão realizada
em 24.08.94.

Palma, TO, 14.09.94

Marcia C. B. A. Alves Rocha
TRE/TO